

SEI 0 8437.000159/2021-49



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M.J. - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CHUÍ - DPF/CHI/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1235\_00009\_2021  
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)  
(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CHUÍ - DPF/CHI/RS)

Aos (A) (1) um dia (s) do mês de abril, de (2021) dois mil e vinte e um, LUIZ CARLOS MAIA RODRIGUES, matrícula nº 298, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **SANTIAGO MARTIN RODRIGUEZ PINTOS**, filho (a) de ROBERTO RODRIGUES e ANA GABRIELA PINTOS, nacional do país URUGUAI, nascido (a) aos (a) 30/03/1998, sexo Masculino, portador (a) do CÉDULA DE IDENTIDADE nº 49775294, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 24/09/2011, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CHUÍ, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 21/11/2011, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 3419 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: .....

AUTUADO (A): .....

TESTEMUNHAS: Santiago Rodriguez

1 ..... Id .....

2 ..... Id .....